PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI, NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através do Prefeito Municipal Senhor Amarildo Tostes, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** pelo **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

1.2. O Agente de Contratação responsável por este Pregão Eletrônico será TAMIRES FERNANDA TEIXEIRA**,** designados pela Portaria 142/2025, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12 de março de 2025, edição 3233, e-mail para contato: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

1.3. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

1.4. Este edital É EXCLUSIVO para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI em todos os itens, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todos os itens possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não tendo sido identificados elementos objetivos que justifiquem a incidência de qualquer das hipóteses excludentes do art. 49 da mesma Lei Complementar. São garantidos, ainda, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte participantes.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. OBJETO: O objeto da presente contratação é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) E SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR DE EQUIPAMENTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR.

2.1.1. A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.1.1. Excepciona-se da regra do item anterior o item 11 (fornecimento de peças), que não será objeto de disputa (lances) e será adjudicado automaticamente ao licitante vencedor do item 10, ao preço fixo de referência estabelecido no Termo de Referência, nos termos do item 9.3.5 do Anexo II deste Edital.
2.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

2.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 09/09/2026 às 08h00min do dia 29/09/2026.

2.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min do dia 29/09/2026 às 08h29min do dia 24/09/2026.

2.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h30min do dia 29/09/2026.

2.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.2.5. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

2.2.6. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;

Através da plataforma BLL: www.bllcompras.com

E-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br

2.2.7. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por Item

2.2.8. INFORMAÇÕES:

2.2.8.1. Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Itambaracá – Pr.

2.2.8.2. Telefone: (43) 3543-1224 ou pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no Portal de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.4. **ANEXOS DO EDITAL**

2.4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.4.1.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
2.4.1.2. ANEXO II - Termo de Referência

2.4.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

2.4.1.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

2.4.1.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

2.4.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

3. DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor máximo total do objeto é R$ 287.654,69 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

04.001.04.122.0009.2005 - Manutenção do Dep. de Adm, planejamento, finanças e relações do trabalho					
Reduzido	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	V. Empenhado	Sdo. Empenhar
36	3.3.90.39.00.00.	1000	245.050,00	176.310,17	68.739,83
37	3.3.90.39.00.00.	1510	28.537,00	633,80	27.903,20
38	3.3.90.39.00.00.	1511	62.329,00	45.224,19	17.104,81
43	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
05.001.15.451.0006.2012 - Manutenção do Departamento de Serviços Públicos e Obras					
98	3.3.90.39.00.00.	1000	48.643,97	36.929,81	11.714,16
102	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
06.001.12.361.0002.2018 - Manutenção do Departamento de Educação					
149	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	581,45	9.418,55
153	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

06.001.12.361.0002.2020 - Suporte à Educação Municipal - 25%					
158	3.3.90.39.00.00.	1104	107.996,00	104.508,15	3.487,85
162	4.4.90.52.00.00.	1104	25.946,25	634,81	25.311,44
06.001.12.361.0002.2021 - Suporte à Educação Municipal - 5%					
167	3.3.90.39.00.00.	1103	80.000,00	51.495,99	28.504,01
06.001.12.361.0002.2022 - Suporte à Educação Municipal - Salario Educação					
170	3.3.90.39.00.00.	1107	30.000,00	29.917,59	82,41
171	4.4.90.52.00.00.	1107	30.000,00	0,00	30.000,00
07.001.08.244.0003.2025 - Manutenção do Departamento de Assistência Social					
263	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	9.994,70	5,30
267	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
493	4.4.90.52.00.00.	33778	9.467,12	0,00	9.467,12
07.001.08.244.0003.2026 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CRAS					
274	3.3.90.39.00.00.	1000	58.000,00	52.200,16	5.799,84
275	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	29.843,15	156,85
510	3.3.90.39.00.00.	31011	158.514,99	77.867,15	80.647,84
276	3.3.90.39.00.00.	31934	80.000,00	29.214,00	50.786,00
278	4.4.90.52.00.00.	1000	10.000,00	9.800,00	200,00
07.001.08.244.0003.2027 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CIACAFI					
285	3.3.90.39.00.00.	1000	11.000,00	9.624,03	1.375,97
286	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	27.617,82	2.382,18
287	3.3.90.39.00.00.	31934	50.000,00	0,00	50.000,00
289	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
07.002.08.422.0003.6006 - Fortalecimento das Ações do Conselho Tutelar					
311	3.3.90.39.00.00.	1000	6.000,00	0,00	6.000,00
312	4.4.90.52.00.00.	1000	12.000,00	0,00	12.000,00
08.001.20.608.0004.2035 - Manutenção do Departamento da Agricultura, Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais					
330	3.3.90.39.00.00.	1000	57.000,00	56.991,06	8,94
334	4.4.90.52.00.00.	1000	55.000,00	1.632,00	53.368,00
10.001.10.301.0001.2045 - Manutenção do Departamento de Saúde					
398	3.3.90.39.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
399	3.3.90.39.00.00.	1303	500.000,00	232.152,32	267.847,68
538	3.3.90.39.00.00.	9494	120.000,00	118.456,41	1.543,59
406	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
10.001.10.301.0001.2051 - Gestão de Recursos Federais em Saúde					
420	3.3.90.39.00.00.	1494	150.000,00	139.028,90	10.971,10
482	3.3.90.39.00.00.	39494	16.000,00	14.712,30	1.287,70
502	3.3.90.39.00.00.	39495	110.000,00	106.816,94	3.183,06
536	3.3.90.39.00.00.	9494	90.000,00	31.099,96	58.900,04
10.001.10.301.0001.2052 - Gestão de Recursos Estaduais em Saúde					
424	3.3.90.39.00.00.	1495	50.000,00	42.768,53	7.231,47
541	3.3.90.39.00.00.	9494	125.000,00	94.993,40	30.006,60
425	4.4.90.52.00.00.	1495	500,00	0,00	500,00
484	4.4.90.52.00.00.	33334	1.221.030,95	346.888,85	874.142,10

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

4.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: **(041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br;** até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**

2) **Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;**

3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2 e 4.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14. O disposto nos itens 4.9.2 e 4.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A vedação de que trata o item 4.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do item ;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal,

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor DO ITEM.**

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Considerando que este certame é integralmente exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, nos termos do item 1.4 deste Edital, não se aplica o mecanismo de empate ficto e desempate previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, por não haver, entre os licitantes habilitados a disputar o certame, distinção de porte empresarial a ser comparada.

7.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.15.2.2. empresas brasileiras;

7.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Cadastro de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. A Empresa vencedora, deverá enviar no sistema para envio, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, documentos complementares, no prazo de duas horas, contado da solicitação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

8.16.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

8.16.2. de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

9.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

9.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

9.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. Os documentos de habilitação solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 120 (cento e vinte) dias, após a sua data de emissão.

9.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.8. As empresas ME ou EPP participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.13. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da Lei Complementar n° 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

11.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

12.3. Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato ou instrumento equivalente, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

12.4. Quando se tratar de contrato, uma vez assinado o instrumento contratual, a contratada, assume a responsabilidade do cumprimento total do contrato.

12.4.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.

12.6. A partir da assinatura da ata de registro de preços ou o contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

12.8. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses; poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

13.1. Quando se tratar de registro de preço, o preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

13.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

13.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

13.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

13.1.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

13.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, que adotará as seguintes providências:

13.1.2.1.1. Avaliação do preço registrado, que poderá ser objeto de equilíbrio econômico-financeiro, lhe sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão;

13.1.2.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos e;

13.1.2.1.3. Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.2. Quando não houver êxito nas negociações para readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login; ou através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

14.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2025 do município de Itambaracá/Pr.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

15.2.3.2. A sanção prevista no item 15.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. O não pagamento nos prazos fixados no Edital e Anexos acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do **Contrato**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.

17.11. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Itambaracá/Pr – Estado do Paraná, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 142/2025), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

17.12. Mais informações referentes este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@itambaraca.prgov.br, ou pelo telefone (43) 3543-1224.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 2026.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica: (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedi- da conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.8.1. a declaração exigida acima pode ser apresentada na declaração unificada.

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira: (Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

3.2. Referente ao documento acima, fica dispensado a apresentação para empresas MEI.

3.3.Quanto à Qualificação Técnica:

3.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto/serviço da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos/serviços entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto/serviço desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa s) declarante(s).
MOTIVAÇÃO CIRCUSTANCIADA: A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados visa comprovar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto licitado. Essa exigência é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir que a empresa detentora da ata de registro de preços detenha os conhecimentos práticos, recursos e estrutura necessários para a correta execução dos serviços. Os atestados funcionam como prova de desempenho satisfatório e são compatíveis com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.
3.3.2. O licitante deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitado perante o CREA ou o CFT, conforme as atribuições do profissional, para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar, na forma da lei, que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, exigindo-se a emissão de ART ou TRT apenas quando técnica e legalmente cabível. Essa exigência de habilitação técnica é proporcional aos itens efetivamente disputados pelo licitante, não sendo exigida comprovação de responsável técnico para a disputa restrita ao fornecimento de bens sem necessidade de instalação ou intervenção técnica.
3.3.3. Se o Técnico Profissional, que será o responsável técnico do serviço (objeto da licitação) não for o sócio/ proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá comprovar o vínculo (com a empresa licitante) por meio de:
contrato social, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa; cópia do registro na Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional, não se exigindo que o vínculo esteja formalizado antes da abertura do certame, desde que o vínculo definitivo seja comprovado até a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços.
MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: A exigência de registro no CREA ou CFT decorre da necessidade de assegurar que tanto a empresa quanto os profissionais responsáveis pela execução do serviço estejam devidamente habilitados e legalmente autorizados a fim de garantir a responsabilização técnica pelos serviços prestados, prevenindo riscos à segurança dos usuários e à integridade dos equipamentos e instalações.

4. Declarações - Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações: (As declarações abaixo, preferencialmente, poderão ser inseridas na plataforma no momento da inserção da proposta de preços inicial):

4.1. que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.7. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Obs.: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico (BLL compras) no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS SPLIT HI WALL INVERTER, CORTINAS DE AR, SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, RETIRADA, REMANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAMBARACÁ/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação contempla o fornecimento dos equipamentos novos, instalação completa, materiais necessários ao funcionamento, mão de obra especializada, assistência técnica, manutenção e demais serviços descritos neste Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

- regulamentações do INMETRO;

- normas ambientais aplicáveis ao uso e descarte de gases refrigerantes;

- normas de segurança do trabalho;

- demais legislações pertinentes.

1.4. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.075/2024, considerando que se trata de equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.5. Os bens e serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo amplamente disponíveis entre fornecedores especializados.

1.6. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com modo de disputa aberto, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos legais quando demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.8. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços possuirão vigência própria, definida conforme as necessidades da Administração e **observados** os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

1.9. Especificações e quantidade dos itens:

item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEDIA	VLR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DUAL INVERTER FRIO 12.000 BTUS, incluso com instalação com controle remoto sem fio, e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	24	R$ 2.549,83	R$ 61.195,92
2	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DUAL INVERTER FRIO 18.000 BTUS, incluso com instalação com controle remoto sem fio, e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento.COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	10	R$ 3.517,80	R$ 35.178,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DUAL INVERTER FRIO 24.000 BTUS, incluso com instalação com controle remoto sem fio, e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO.	UNIDADE	7	R$ 4.821,86	R$ 33.753,02
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL DUAL INVERTER FRIO 30.000 BTUS, incluso com instalação com controle remoto sem fio, e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento.COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO	UNIDADE	6	R$ 5.250,42	R$ 31.502,52
5	Controle remoto adicional para ar condicionado, com pilhas, marcas diversas	UNIDADE	30	R$ 92,15	R$ 2.764,50
6	Cortina de ar 1,20 CM 220V, incluso com instalação, com controle remoto sem fio. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Deverão estar inclusos todos os itens para instalação.	UNIDADE	3	R$ 1.026,71	R$ 3.080,13
7	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 AO 30.000 BTUS E CORTINA DE AR 1,20 CM 220V, INCLUINDO DESMOTAGEM E MONTAGEM, COM REMOÇÃO DE POLUENTES, LIMPEZA COMPLETA DE TODOS OS ELEMENTOS LAVÁVEIS DO APARELHO TAIS COMO: TURBINA, FILTROS, SERPENTINA, CONDENSADORA, COLMEIA, CARENAGEM, TAMPAS E HÉLICE.	UNIDADE	174	R$ 242,65	R$ 42.221,10

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

8	Serviço de recarga de gás (incluso gás) R22/410A/R32, em condicionadores de ar 12.000 btus a 30.000 btus, marca diversas	KG	104	R$ 263,28	R$ 27.381,12
9	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 a 30.000 BTU´S TIPO SPLIT (MUDANÇA DE LOCAL) INCLUINDO: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	UNIDADE	20	R$ 287,66	R$ 5.753,20
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO SPLIT	hora	154	R$ 193,67	R$ 29.825,18
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO. ITEM SEM DISPUTA — valor fixo de referência, adjudicado automaticamente ao vencedor do item 10, nos termos do item 9.3.5 deste Termo de Referência.	peça	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ARTS. 47, 48 E 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006):

2.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.2. Conforme demonstrado no item 1.9 deste Termo de Referência, todos os itens que compõem o objeto desta licitação possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00, devendo o limite legal ser aferido por item, lote ou grupo, nos termos do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da orientação do Tribunal de Contas da União.

2.3. Não tendo sido identificados nos autos elementos objetivos que demonstrem a incidência de qualquer das hipóteses excludentes previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a saber: inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências da contratação; ausência de vantajosidade do tratamento diferenciado; ou risco de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica estabelecido que TODOS OS ITENS desta licitação terão participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Caso o setor requisitante ou a área técnica apresente, antes da publicação do edital, pesquisa de mercado e justificativa específica, individualizada e documentalmente fundamentada que demonstre a incidência de alguma das hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 em relação a item determinado, a exclusividade poderá ser afastada exclusivamente quanto a esse item, mediante motivação expressa constante dos autos e prévia manifestação jurídica.

2.5. Aplicam-se, no que couber, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame, tais como o critério de desempate previsto no art. 44 e a regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no art. 43 da referida Lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de climatização nos prédios públicos municipais, incluindo unidades administrativas, unidades de saúde,

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

escolas municipais, espaços de atendimento ao público e demais instalações pertencentes ao Município de Itambaracá/PR.

3.2. A climatização adequada proporciona melhores condições ambientais para servidores, alunos e usuários dos serviços públicos, contribuindo para:

a) melhoria das condições de trabalho;

b) conforto térmico dos usuários;

c) preservação de documentos, equipamentos eletrônicos e materiais sensíveis;

d) melhoria da qualidade do atendimento prestado à população;

e) manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.3. A contratação também contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás e fornecimento de peças, visando assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos existentes, aumentar sua vida útil e reduzir custos decorrentes de falhas e paralisações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de climatização, abrangendo todas as etapas necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos durante sua vida útil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, instalação, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, higienização, recarga de fluido refrigerante, remanejamento de equipamentos e fornecimento eventual de peças.

Os valores ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) materiais e insumos necessários à instalação e execução dos serviços;

b) mão de obra especializada;

c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

d) transporte, deslocamento, carga e descarga;

e) ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários;

f) equipamentos de proteção individual e coletiva;

g) tributos, taxas, seguros, custos administrativos e demais despesas diretas ou indiretas.

A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, normas ambientais aplicáveis e demais legislações pertinentes.

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, manual de operação e instalação, controle remoto sem fio e todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

A instalação dos equipamentos deverá ser realizada de forma completa, incluindo todos os materiais necessários ao funcionamento, tais como:

a) suporte ou base de fixação das unidades condensadoras;

b) tubulação frigorígena compatível com a capacidade do equipamento;

c) isolamento térmico das linhas frigorígenas;

d) cabos elétricos, conexões e componentes necessários para interligação;

e) drenos para eliminação da água de condensação;

f) fixações, acabamentos e acessórios necessários;

g) realização de teste de estanqueidade, aplicação de vácuo no sistema quando aplicável e testes finais de funcionamento.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada, composta por profissionais capacitados, garantindo que os serviços executados estejam em conformidade com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e requisitos de segurança.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão buscar preservar o desempenho, eficiência energética e vida útil dos equipamentos, reduzindo riscos de paralisação dos sistemas de climatização e garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Nos serviços de manutenção corretiva com necessidade de substituição de peças, a contratada deverá seguir procedimento específico:

a) realizar diagnóstico técnico do equipamento;

b) apresentar relatório contendo a identificação do defeito constatado e a necessidade de substituição;

c) apresentar orçamento das peças necessárias, quando não previstas na contratação;

d) aguardar autorização formal da Administração para substituição;

e) realizar a substituição somente após autorização;

f) apresentar comprovação da peça substituída para fins de medição e pagamento.

As peças eventualmente fornecidas deverão ser compatíveis com os equipamentos instalados, novas ou adequadamente certificadas, quando aplicável, sendo vedada a instalação de peças sem comprovação de origem ou compatibilidade técnica.

A contratação será executada conforme a demanda da Administração, mediante emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as necessidades das Secretarias Municipais.

O recebimento dos bens e serviços será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada pela Administração, observando-se:

a) recebimento provisório após a entrega ou execução inicial;

b) verificação da conformidade com as especificações previstas;

c) emissão do recebimento definitivo após constatado o atendimento integral das condições contratadas.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou divergências em relação ao objeto contratado, a Administração poderá solicitar correção, substituição ou adequação pela contratada, sem custos adicionais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A contratada deverá emitir nota fiscal compatível com o fornecimento ou serviço executado, contendo as informações necessárias para identificação do objeto, número do processo licitatório, instrumento de contratação, valores unitários, quantitativos e demais informações exigidas pela legislação vigente.

A solução considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição e instalação dos equipamentos até sua manutenção, conservação, eventual substituição de componentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, buscando garantir maior durabilidade, eficiência operacional e melhor aplicação dos recursos públicos.

5. AQUISIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO:

A contratação do objeto será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que a demanda pelos equipamentos, serviços de manutenção, peças e demais serviços correlatos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

O Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando formação de estoques desnecessários e possibilitando melhor planejamento dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, histórico de consumo, manutenção dos equipamentos existentes e previsão de demandas futuras, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A existência de quantitativos registrados não gera obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as aquisições e serviços realizados conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, contrato ou outro instrumento equivalente permitido pela legislação.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços, disponibilização de materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

O recebimento dos equipamentos e serviços será realizado pela fiscalização designada pela Administração, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue ou executado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

Compete ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais descumprimentos identificados.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

A gestão e fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade do gestor e do fiscal acompanhar a execução contratual, controlar prazos, verificar a qualidade dos serviços prestados e atestar o recebimento para fins de pagamento, não lhes competindo a aplicação direta de penalidades, cuja competência observará o procedimento administrativo previsto na legislação.

5.7. DESCARTE E LOGÍSTICA REVERSA

Ao longo da execução contratual, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços realizados, incluindo embalagens, materiais substituídos, componentes descartados e demais resíduos gerados sob sua responsabilidade.

A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental vigente, normas dos órgãos competentes e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa previstos na legislação específica e nas orientações dos fabricantes.

Quando houver substituição de peças, componentes, equipamentos ou materiais durante a execução dos serviços, a contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados em razão da atividade contratada, evitando descarte irregular ou danos ambientais.

A Administração Municipal acompanhará o cumprimento das práticas ambientais previstas na contratação, sem assumir responsabilidade por resíduos gerados exclusivamente pela execução dos serviços contratados, salvo situações previstas expressamente na legislação ou no instrumento contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS:

6.1.1. Os equipamentos e serviços contratados deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, garantindo eficiência, segurança operacional, qualidade e compatibilidade com as necessidades das Secretarias Municipais de Itambaracá/PR.

6.1.2. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser novos, sem uso anterior, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, acompanhados de manual de operação e instalação, controle remoto sem fio quando aplicável e todos os acessórios necessários ao funcionamento adequado.

6.1.3. Os equipamentos deverão possuir classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes, preferencialmente tecnologia inverter, visando redução do consumo de energia elétrica e maior eficiência operacional.

6.1.4. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por equipe técnica especializada, incluindo todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento, tais como:

a) tubulação frigorígena de cobre adequada à capacidade do equipamento;

b) isolamento térmico da tubulação;

c) cabos elétricos de alimentação e interligação entre as unidades evaporadora e condensadora;

d) drenos para escoamento da água de condensação;

e) suportes, bases ou estruturas metálicas necessárias para fixação das unidades externas;

f) materiais de acabamento e vedação;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

g) mão de obra especializada para montagem, instalação, testes e liberação do equipamento.

6.1.5. A contratada deverá considerar em sua proposta todos os materiais e serviços necessários para a instalação completa, não sendo admitida cobrança posterior de valores referentes a componentes indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos.

6.1.6. Eventuais serviços civis ou elétricos complementares necessários à instalação somente poderão ser executados mediante prévia autorização da Administração, após apresentação de diagnóstico técnico e orçamento detalhado.

6.2. REQUISITOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis.

6.2.2. A manutenção preventiva deverá compreender, quando solicitado:

a) limpeza dos filtros de ar;

b) higienização das unidades evaporadora e condensadora;

c) verificação das condições elétricas;

d) inspeção de drenagem;

e) avaliação de ruídos e vibrações;

f) testes de funcionamento e desempenho.

6.2.3. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da Administração, devendo a contratada realizar diagnóstico técnico do equipamento e apresentar relatório contendo:

a) identificação do equipamento;

b) defeito constatado;

c) solução recomendada;

d) necessidade ou não de substituição de peças;

e) orçamento detalhado das peças necessárias.

6.2.4. A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, após aprovação do orçamento apresentado.

6.2.5. As peças fornecidas deverão ser novas, compatíveis com o equipamento e possuir garantia mínima conforme legislação aplicável.

6.3. REQUISITOS PARA SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE

6.3.1. O serviço de recarga de gás deverá compreender o fornecimento do gás refrigerante adequado ao equipamento, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

6.3.2. Poderão ser utilizados gases refrigerantes compatíveis com os equipamentos instalados, tais como:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

a) R-410A;

b) R-32;

c) R-22, exclusivamente quando tecnicamente necessário em equipamentos antigos ainda existentes, observadas as restrições ambientais e legais aplicáveis.

6.3.3. A medição do serviço será realizada conforme a quantidade efetivamente utilizada, podendo ocorrer por quilograma (kg), mediante registro da quantidade aplicada.

6.3.4. Antes da recarga, a contratada deverá realizar inspeção para identificação da causa da perda de gás, incluindo teste de vazamento quando necessário.

6.3.5. O serviço deverá contemplar:

a) recolhimento adequado do fluido refrigerante existente quando aplicável;

b) teste de estanqueidade;

c) correção de vazamentos identificados, mediante autorização da Administração;

d) aplicação do gás adequado;

e) testes finais de funcionamento.

6.3.6. A contratada deverá observar as normas ambientais relativas ao manuseio, recolhimento e descarte de gases refrigerantes, evitando sua liberação inadequada ao meio ambiente.

6.3.7. É vedada a mistura de tipos distintos de gás refrigerante em um mesmo equipamento, devendo a contratada utilizar exclusivamente o gás compatível com as especificações técnicas de cada aparelho.

6.3.8. A quantidade de gás efetivamente aplicada, bem como o tipo de gás utilizado, deverão constar expressamente na ordem de serviço ou documento de medição correspondente, sendo vedada a recarga por mera complementação sem a realização do diagnóstico técnico e do teste de vazamento previstos nos itens 6.3.2 a 6.3.4.

6.3.9. A execução do serviço de recarga de gás dependerá de autorização prévia da fiscalização, mediante apresentação do diagnóstico técnico que demonstre a necessidade da recarga.

6.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.4.1. Além dos critérios eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, quando aplicáveis.

6.4.2. A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, especialmente:

a) utilização de equipamentos com maior eficiência energética;

b) descarte ambientalmente adequado de resíduos;

c) destinação correta de embalagens, materiais substituídos e componentes descartados;

d) utilização racional de recursos naturais;

e) prevenção de vazamentos de gases refrigerantes.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

6.5. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

6.5.1. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

6.5.2. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Para os itens que envolverem instalação, manutenção ou serviços técnicos especializados, poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6.2. A empresa deverá comprovar possuir ou disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, conforme a natureza dos serviços contratados.

6.6.3. Será admitida a comprovação da disponibilidade do responsável técnico por meio de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, sociedade empresarial ou outro meio juridicamente válido.

6.6.4. A exigência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica somente será realizada quando tecnicamente e legalmente cabível, considerando a natureza específica do serviço executado.

6.7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.7.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo aceitos equipamentos que atendam às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.8.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando que as especificações técnicas dos equipamentos e serviços são objetivamente definidas e verificáveis mediante documentação técnica e fiscalização contratual.

6.9. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.9.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não se mostrar necessária para a presente contratação.

6.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

6.10.2. Eventual contratação de serviços auxiliares indispensáveis à execução deverá ser previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações assumidas.

6.11. GARANTIA DA PROPOSTA

6.11.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária diante das características do objeto.

6.12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

6.12.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, os valores envolvidos e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos no contrato**.**

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.2. O prazo de entrega dos objetos é de até 15 (quinze) dias, nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas com o objetivo de evitar qualquer interrupção nas operações dos departamentos municipais.

O prazo de execução de serviços com fornecimento de peças será de até 02 (dois) dias úteis:

7.1.3. O prazo de entrega dos itens e serviços com fornecimento de peças é especificado na Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada nos seguintes endereços:

v **Secretaria Municipal de Administração Geral**: no prédio da prefeitura:

✓ Horário de Atendimento:08h00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16:30 horas
Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;

✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo**: no pátio da prefeitura;
✓ Horário de Atendimento: 08h00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16:30 horas
Endereço: no prédio da Prefeitura, Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro;

✓ **Secretaria Municipal de Saúde:**
✓ Horário de Atendimento: 08h00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16:30 horas
Endereços: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Centro;
Rua Antônio Dias, s/n, Centro

✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso**:
✓ Horário de Atendimento:08h00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16h:30 horas
Endereço: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro;

✓ **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Industria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:**
✓ Horário de Atendimento:08h:00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16:30 horas
Endereço: Rua Orlando Fuzeto, nº 405, Fundos, Centro;

✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:
✓ Horário de Atendimento: 08h:00min às 11h:00 horas e 13h:00m às 16:30 horas
Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 - Centro

Escola Municipal João Paulo II
Endereço: Rua: Arthur Polizel, s/nº - Bairro Aguinha;
Escola Municipal Sebastião Severino da Silva:
Endereço: Rua: Antônio Parralego, nº 1311 – Centro;
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta:
Endereço: Rua: Antônio Parralego, nº 2471 – Centro;
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira:
Endereço: Rua: Presidente Vargas, s/nº - Centro;

7.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.3.1. Quando identificado defeito ou necessidade de substituição de componentes, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo:

a) identificação do equipamento;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

b) descrição do problema encontrado;

c) diagnóstico da causa do defeito;

d) indicação da solução necessária;

e) relação das peças necessárias;

f) valor unitário e total das peças;

g) prazo estimado para conclusão do serviço.

7.3.2. Nenhuma peça poderá ser substituída ou faturada sem autorização prévia da Administração.

7.3.3. A medição dos serviços ocorrerá conforme:

a) horas técnicas efetivamente executadas;

b) peças efetivamente fornecidas e instaladas;

c) serviços efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização.

7.3.4. As peças substituídas deverão ser compatíveis com o equipamento e possuir qualidade equivalente ou superior ao componente original.

7.3.5. O item 10 (mão de obra) compreende exclusivamente a hora técnica, incluindo mão de obra, deslocamento do profissional até o local de execução, ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor; as peças, componentes e insumos de maior valor necessários à manutenção serão fornecidos e faturados por meio do item 11, mediante diagnóstico técnico prévio, apresentação de orçamento discriminado e autorização expressa da fiscalização, sendo vedada a inclusão do custo de peças no valor da hora técnica.

7.3.6. Para fins de medição do item 10, considera-se hora técnica o tempo efetivamente empregado na execução do serviço, computado o deslocamento até o local de atendimento, sendo admitido o registro de, no máximo, o número de profissionais estritamente necessário à execução do serviço, vedado o fracionamento artificial das horas trabalhadas para elevação da medição.

7.3.7. A medição dos serviços será formalizada em documento próprio (ordem de serviço ou relatório de atendimento), assinado pelo fiscal do contrato, do qual deverão constar as horas trabalhadas, a identificação do equipamento, as peças eventualmente substituídas e o respectivo item 11 correspondente. As peças e os serviços possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior fornecido pelo fabricante, devendo a peça retirada ser entregue à Administração sempre que solicitado.

7.3.8. DA PESQUISA DE PREÇOS DAS PEÇAS:

Sempre que houver necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato a necessidade identificada, apresentando a descrição e especificação da peça necessária, bem como as informações técnicas pertinentes ao equipamento.

Caberá ao Fiscal do Contrato realizar a pesquisa de preços da peça ou componente a ser fornecido, mediante consulta a 3 (três) fontes de preços, preferencialmente de fornecedores distintos e idôneos, ou mediante outras fontes de preços admitidas pela regulamentação aplicável, quando devidamente justificadas.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

A pesquisa realizada pelo Fiscal do Contrato deverá ser formalizada nos autos, contendo, sempre que possível, a identificação da peça, sua especificação, as fontes consultadas, os valores obtidos e a memória de cálculo utilizada para definição do preço de referência.

O valor a ser considerado para o fornecimento da peça será definido pela Administração com base na pesquisa realizada pelo Fiscal do Contrato, observando-se a metodologia de cálculo estabelecida no processo e a compatibilidade dos preços obtidos com os valores praticados no mercado.

Após a conclusão da pesquisa e a definição do valor de referência, o Fiscal do Contrato deverá autorizar formalmente o fornecimento da peça pela empresa contratada.

A empresa contratada somente poderá fornecer e faturar peças mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato, não sendo admitida a aquisição ou substituição de peças sem a correspondente autorização administrativa.

O fornecimento das peças ficará limitado ao valor máximo estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) durante a vigência contratual, não constituindo obrigação da Administração de utilizar integralmente esse valor, sendo pagos somente os componentes efetivamente autorizados, fornecidos e atestados.

A responsabilidade do Fiscal do Contrato pela realização da pesquisa de preços não afasta a responsabilidade da empresa contratada quanto à correta identificação, qualidade, compatibilidade e instalação da peça ou componente necessário à execução dos serviços.

7.4. IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.4.1. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando justificativa técnica com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise da possibilidade de prorrogação.

7.4.2. Situações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão avaliadas conforme legislação vigente.

7.5. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.5.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos produtos e serviços, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

7.5.3. O fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para correção das falhas identificadas.

7.5.4. O fiscal não aplicará diretamente penalidades, devendo encaminhar ao gestor ou à autoridade competente os fatos que possam caracterizar infrações administrativas para adoção das providências cabíveis.

7.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.6.1. O recebimento ocorrerá conforme previsto nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. O recebimento provisório será realizado mediante conferência inicial do equipamento, serviço ou material entregue.

7.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

7.6.4. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para corrigir, substituir ou complementar o objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

7.7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.7.1. Os produtos e serviços serão recusados quando:

a) estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) apresentarem defeitos;

c) não atenderem às normas técnicas aplicáveis;

d) forem entregues em quantidade divergente da solicitada.

7.7.2. A contratada deverá realizar a substituição ou correção no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.

7.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar o objeto conforme especificações do edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

b) fornecer equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento;

c) manter equipe técnica qualificada;

d) cumprir os prazos estabelecidos;

e) manter durante toda execução contratual as condições de habilitação exigidas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito ou irregularidade;

h) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

i) observar normas ambientais, de segurança e técnicas aplicáveis;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes da execução do objeto.

7.9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

a) emitir as solicitações de fornecimento e serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

c) receber e verificar os equipamentos e serviços entregues;

d) comunicar formalmente eventuais irregularidades;

e) efetuar os pagamentos devidos após o recebimento definitivo;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

f) fornecer informações necessárias para execução adequada do objeto.

7.10. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.10.1. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal escrito, incluindo e-mail institucional, documentos oficiais ou sistema eletrônico utilizado pelo Município.

7.10.2. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para adoção de providências relacionadas à execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Designação dos responsáveis

8.1.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e das Relações do Trabalho, por meio do servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo representante da Administração designado para essa finalidade, ou por seu substituto formalmente indicado, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços e produtos fornecidos, registrar ocorrências e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual;

II – conferir se os bens entregues e os serviços executados estão em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos;

III – realizar os registros das ocorrências relacionadas à execução contratual em documento próprio, indicando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

IV – comunicar ao gestor do contrato qualquer situação que demande providências administrativas ou decisão superior;

V – acompanhar os prazos de entrega, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados;

VI – atestar as notas fiscais quando constatada a correta execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato;

VII – manter comunicação formal com a contratada, sempre que necessário, para esclarecimentos e correções relacionadas à execução contratual.

VIII – realizar e documentar a pesquisa de preços das peças necessárias ao item 11, bem como autorizar o respectivo fornecimento após a comprovação da necessidade e definição do preço de referência, nos termos do item 7.3.8 deste Termo de Referência.

8.3. Compete ao gestor do contrato:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhamento contratual;

II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III – analisar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar as providências administrativas cabíveis;

IV – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam caracterizar infrações contratuais para instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, observando os prazos legais aplicáveis.

8.4. Atendimento e comunicação

8.4.1. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento das solicitações da Administração, devendo responder às demandas relacionadas à execução contratual em prazo razoável, preferencialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quando se tratar de solicitações administrativas ou técnicas.

8.5. Resolução de conflitos

8.5.1. Eventuais divergências surgidas durante a execução contratual deverão ser inicialmente tratadas por meio de comunicação formal entre a Administração e a contratada, buscando-se a solução administrativa adequada.

8.5.2. Não sendo possível a solução consensual, a Administração adotará as medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante instauração de processo administrativo, quando necessário.

8.6. Aplicação de penalidades

8.6.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. A fiscalização contratual não possui competência para aplicar penalidades diretamente, cabendo-lhe apenas registrar as ocorrências, comunicar ao gestor do contrato e encaminhar as informações necessárias para adoção das providências administrativas cabíveis.

Essa redação atende diretamente ao apontamento do parecer: **o fiscal acompanha, registra e comunica; quem conduz eventual penalização é a autoridade competente mediante processo administrativo.**

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

9.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza da contratação, considerando que os serviços e fornecimentos possuem demanda variável ao longo do período de vigência, sendo necessária a realização de contratações parceladas conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

9.1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

9.1.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, limitada ao prazo necessário para execução do objeto contratado, não se confundindo com a vigência da Ata.

9.2. Modalidade de Licitação

9.2.1. A modalidade escolhida será o **Pregão, na forma Eletrônica**, considerando que o objeto possui natureza de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Critério de julgamento

9.3.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada solução e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3.2. O parcelamento por item mostra-se tecnicamente e economicamente adequado, considerando que os objetos possuem características divisíveis e podem ser fornecidos ou executados por empresas distintas sem prejuízo à eficiência da contratação.

9.3.3. Entretanto, embora tenha sido adotado o parcelamento do objeto, destaca-se que o **itens 10 e 11** foi composto por dois itens distintos, porém complementares:

• Manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado tipo split;

• Fornecimento de peças para manutenção corretiva e preventiva em ar-condicionado.

A manutenção dos itens 10 (mão de obra/hora técnica) e 11 (fornecimento de peças) como itens distintos, porém complementares e vinculados entre si, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa responsável pela execução técnica possua também condições de fornecer os componentes necessários para os reparos, evitando riscos de incompatibilidade entre serviços e peças fornecidas por fornecedores distintos. O julgamento por item é mantido exclusivamente para o item 10, que será objeto de disputa (lances) na sessão do pregão eletrônico; o item 11 não será objeto de disputa autônoma, sendo automaticamente adjudicado ao licitante vencedor do item 10, nos termos do item 9.3.5 deste Edital, preservando-se a competitividade exigida pelas normas legais e pelas orientações do TCU, e assegurando eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços à Administração.

9.3.4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS (ITENS 10 E 11):

A opção pelo agrupamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado Split com o fornecimento eventual de peças decorre da natureza complementar e interdependente das duas parcelas do objeto.

A necessidade de fornecimento de peças somente é identificada, em regra, a partir da realização de diagnóstico técnico durante a manutenção dos equipamentos, ocasião em que o profissional responsável verifica a existência de componentes danificados, desgastados ou que necessitem de substituição para o adequado funcionamento do equipamento.

A contratação de fornecedores distintos poderia ocasionar dificuldades operacionais e de responsabilização, especialmente nos casos em que a substituição de determinada peça esteja diretamente relacionada ao diagnóstico realizado e ao serviço de manutenção executado.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

A concentração da responsabilidade em um único contratado permite maior eficiência na execução, facilita a fiscalização contratual, reduz o risco de conflitos entre fornecedores, evita a necessidade de coordenação entre empresas distintas e possibilita que a empresa responsável pela manutenção assegure a adequada compatibilidade, instalação e funcionamento das peças utilizadas.

Ressalta-se que o fornecimento de peças possui caráter eventual e está condicionado à efetiva necessidade constatada durante a execução dos serviços, sendo estabelecido o valor estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) como limite para essa finalidade.

O agrupamento não implica aquisição antecipada ou obrigatória das peças, uma vez que a Administração somente realizará pagamentos referentes às peças efetivamente necessárias, previamente autorizadas, fornecidas e atestadas.

Dessa forma, considerando a relação de dependência técnica entre a manutenção dos equipamentos e o fornecimento dos componentes necessários à sua execução, entende-se que a contratação conjunta apresenta maior eficiência operacional, facilita a gestão e fiscalização do contrato e reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, mostrando-se tecnicamente e economicamente adequada ao interesse público.

A opção pelo agrupamento deverá ser considerada em conjunto com a análise da vantajosidade e da inviabilidade ou inconveniência do parcelamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5. DA VINCULAÇÃO DO ITEM 11 AO ITEM 10 E DA FIXAÇÃO DO PREÇO:

Em razão da natureza do item 11 (fornecimento eventual de peças), consistente em reserva financeira destinada à aquisição de componentes de reposição, e não em bem ou serviço passível de precificação unitária replicável e competitiva, fica estabelecido que:

a) o item 11 não será objeto de disputa (lances) na sessão do pregão eletrônico, sendo apresentado no sistema apenas para fins de composição do valor global estimado da contratação;

b) o item 11 será adjudicado automaticamente ao licitante vencedor do item 10 (manutenção corretiva e preventiva — mão de obra/hora técnica), independentemente de proposta ou lance específico para o item 11;

c) o preço do item 11 fica fixado, para todos os efeitos, no valor de referência de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente ao valor máximo (teto) estimado para o fornecimento de peças durante a vigência contratual, não sendo admitida oferta, lance ou negociação de valor distinto para esse item;

d) a vinculação decorre da relação de acessoriedade e dependência técnica entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção, de modo que apenas o licitante habilitado e vencedor do serviço principal (item 10) reúne condições técnicas de executar adequadamente o fornecimento acessório (item 11), evitando a fragmentação da responsabilidade técnica entre fornecedores distintos, consoante a justificativa constante do item 9.3.4;

e) a fixação do preço e a adjudicação automática do item 11 não conferem ao licitante vencedor direito à sua integralização, sendo pagos somente os componentes efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e atestados, nos termos do item 7.3.8 (Da pesquisa de preços das peças) deste Termo de Referência.

9.3.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR FIXADO PARA O ITEM 11:

O valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) estabelecido como teto para o item 11 corresponde a aproximadamente 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, patamar de reserva para peças de reposição compatível com o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado abrangidos por este Termo de Referência (itens 1 a 4) e com a expectativa de necessidade de reparos pontuais ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, tais como substituição de placas eletrônicas, capacitores, motores de ventilação, compressores e demais componentes sujeitos a desgaste.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

A estimativa parte da premissa de que apenas uma parcela dos equipamentos instalados deverá demandar intervenção corretiva com fornecimento de peças no período, e não a totalidade do parque de equipamentos, sendo o valor dimensionado para cobrir esse quantitativo esperado de ocorrências.

O valor fixado constitui, em qualquer hipótese, limite máximo (teto) para o fornecimento de peças durante a vigência contratual, não configurando obrigação de aquisição integral pela Administração, que somente autorizará e efetuará o pagamento das peças efetivamente necessárias, mediante prévia pesquisa de preços realizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 7.3.8 deste Termo de Referência.

Caso a necessidade de fornecimento de peças, ao longo da execução contratual, venha a superar o valor estimado, a Administração poderá promover aditivo contratual de valor, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ou, sendo o caso, instaurar novo procedimento de contratação para o excedente.

9.4. Modo de disputa

9.4.1. O modo de disputa adotado será o **aberto**, conforme definido no edital, permitindo a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, buscando maior competitividade e obtenção da proposta economicamente mais vantajosa.

9.4.2. O edital estabelecerá o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, inclusive em relação aos lances intermediários, conforme regulamentação aplicável.

9.5. Avaliação das propostas

9.5.1. As propostas serão analisadas considerando o critério de menor preço por item, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às especificações técnicas exigidas;

b) apresentarem preços inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração;

c) apresentarem irregularidades insanáveis.

9.6. Critérios de desempate

9.6.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legal estabelecida.

9.6.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9.7. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

9.7.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.12.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.12.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.7.13. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7.13.1. Referente ao documento acima, fica dispensado a apresentação para empresas MEI.

9.7.14. A Constituição Federal no Artigo 37, XXI, traz o seguinte: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.7.15. A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência consta no rol de documentos descrito no Artigo 69 da Lei 14.133. Desta feita, tal exigência ampara-se na negativa de participação de empresas em falência e nada faz menção sobre recuperação judicial que, segundo Julgados do STF, empresas nesta situação podem participar de licitação, desde que comprove, na fase de habilitação, a sua

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

viabilidade econômica através de “certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório”.

9.7.16. Declarações - Para fins de habilitação junto o certame a empresa deverá ainda apresentar, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações: (As declarações abaixo, preferencialmente, poderão ser inseridas na plataforma no momento da inserção da proposta de preços inicial):

9.7.17. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

9.7.18. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.19. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.7.20. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.7.21. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

9.7.22. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Obs.: Referente as declarações acima, poderá apresentar **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do anexo III** deste edital.

9.7.23. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.24. A falsidade das declarações de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7.25. Quanto à Qualificação Técnica:

9.7.26. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando aptidão(ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto/serviço da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos/serviços entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto/serviço desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa s) declarante(s).
MOTIVAÇÃO CIRCUSTANCIADA: A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados visa comprovar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto licitado. Essa exigência é essencial para mitigar riscos operacionais e garantir que a empresa detentora da ata de registro de preços detenha os conhecimentos práticos, recursos e estrutura necessários para a correta execução dos serviços. Os atestados funcionam como prova de desempenho satisfatório e são compatíveis com os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.
9.7.27. O licitante deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitado perante o CREA ou o CFT, conforme as atribuições do profissional, para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar, na forma da lei, que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, exigindo-se a emissão de ART ou TRT apenas quando técnica e legalmente cabível. Essa exigência de habilitação técnica é proporcional aos itens efetivamente disputados pelo licitante, não sendo exigida comprovação de responsável técnico para a

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

disputa restrita ao fornecimento de bens sem necessidade de instalação ou intervenção técnica, como o item 5 (controle remoto).

9.7.28. Se o Técnico Profissional, que será o responsável técnico do serviço (objeto da licitação) não for o sócio/ proprietário da empresa (devendo para tanto apresentar o documento constitutivo), deverá comprovar o vínculo (com a empresa licitante) por meio de:

contrato social, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa; cópia do registro na Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do profissional, não se exigindo que o vínculo esteja formalizado antes da abertura do certame, desde que o vínculo definitivo (empregatício, societário ou por contrato de prestação de serviços) seja comprovado até a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços.

MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA: A exigência de registro no CREA ou CFT decorre da necessidade de assegurar que tanto a empresa quanto os profissionais responsáveis pela execução do serviço estejam devidamente habilitados e legalmente autorizados a fim de garantir a responsabilização técnica pelos serviços prestados, prevenindo riscos à segurança dos usuários e à integridade dos equipamentos e instalações.

9.7.29. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep)

9.7.30. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o 7.7.16. Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.31. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7.32. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.33. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. Os bens/insumos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10. 2. Os bens/insumos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos bens/insumos/serviços pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/insumos/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

11.2.3.2. A sanção aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12. VALOR MÁXIMO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O valor máximo total do objeto é R$ 287.654,69 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

12.2. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários**:**

fontes: 01000;01103;01104;01303;01494;01495;01497;31934;01504;01510;01511;11011

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026

Objeto: O objeto da presente contratação é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) E SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR DE EQUIPAMENTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR.
A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) () que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

g) () Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026

Objeto: O objeto da presente contratação é o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) E SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR DE EQUIPAMENTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR.
Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º (inserir o número) / (o ano)

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portador do CPF nº __ e RG: nº __, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (INCLUSO GÁS) E SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR DE EQUIPAMENTOS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR.CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 022/2026, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 022/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa _____, com sede na cidade de ____, sito à ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, representada por seu Procurador ___, inscrito no CPF/MF sob nº ____ e portador da Carteira de Identidade RG nº ___ doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Itambaracá (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico-SRP nº 022/2026, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

2.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

04.001.04.122.0009.2005 - Manutenção do Dep. de Adm, planejamento, finanças e relações do trabalho					
Reduzido	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	V. Empenhado	Sdo. Empenhar
36	3.3.90.39.00.00.	1000	245.050,00	176.310,17	68.739,83
37	3.3.90.39.00.00.	1510	28.537,00	633,80	27.903,20
38	3.3.90.39.00.00.	1511	62.329,00	45.224,19	17.104,81
43	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
05.001.15.451.0006.2012 - Manutenção do Departamento de Serviços Públicos e Obras					
98	3.3.90.39.00.00.	1000	48.643,97	36.929,81	11.714,16
102	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
06.001.12.361.0002.2018 - Manutenção do Departamento de Educação					
149	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	581,45	9.418,55
153	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
06.001.12.361.0002.2020 - Suporte à Educação Municipal - 25%					
158	3.3.90.39.00.00.	1104	107.996,00	104.508,15	3.487,85
162	4.4.90.52.00.00.	1104	25.946,25	634,81	25.311,44
06.001.12.361.0002.2021 - Suporte à Educação Municipal - 5%					
167	3.3.90.39.00.00.	1103	80.000,00	51.495,99	28.504,01
06.001.12.361.0002.2022 - Suporte à Educação Municipal - Salario Educação					
170	3.3.90.39.00.00.	1107	30.000,00	29.917,59	82,41
171	4.4.90.52.00.00.	1107	30.000,00	0,00	30.000,00
07.001.08.244.0003.2025 - Manutenção do Departamento de Assistência Social					
263	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	9.994,70	5,30
267	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
493	4.4.90.52.00.00.	33778	9.467,12	0,00	9.467,12
07.001.08.244.0003.2026 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CRAS					
274	3.3.90.39.00.00.	1000	58.000,00	52.200,16	5.799,84
275	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	29.843,15	156,85
510	3.3.90.39.00.00.	31011	158.514,99	77.867,15	80.647,84
276	3.3.90.39.00.00.	31934	80.000,00	29.214,00	50.786,00
278	4.4.90.52.00.00.	1000	10.000,00	9.800,00	200,00
07.001.08.244.0003.2027 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CIACAFI					
285	3.3.90.39.00.00.	1000	11.000,00	9.624,03	1.375,97
286	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	27.617,82	2.382,18
287	3.3.90.39.00.00.	31934	50.000,00	0,00	50.000,00
289	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
07.002.08.422.0003.6006 - Fortalecimento das Ações do Conselho Tutelar					
311	3.3.90.39.00.00.	1000	6.000,00	0,00	6.000,00
312	4.4.90.52.00.00.	1000	12.000,00	0,00	12.000,00
08.001.20.608.0004.2035 - Manutenção do Departamento da Agricultura, Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais					
330	3.3.90.39.00.00.	1000	57.000,00	56.991,06	8,94
334	4.4.90.52.00.00.	1000	55.000,00	1.632,00	53.368,00
10.001.10.301.0001.2045 - Manutenção do Departamento de Saúde					
398	3.3.90.39.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
399	3.3.90.39.00.00.	1303	500.000,00	232.152,32	267.847,68
538	3.3.90.39.00.00.	9494	120.000,00	118.456,41	1.543,59
406	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
10.001.10.301.0001.2051 - Gestão de Recursos Federais em Saúde					
420	3.3.90.39.00.00.	1494	150.000,00	139.028,90	10.971,10
482	3.3.90.39.00.00.	39494	16.000,00	14.712,30	1.287,70

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

502	3.3.90.39.00.00.	39495	110.000,00	106.816,94	3.183,06
536	3.3.90.39.00.00.	9494	90.000,00	31.099,96	58.900,04
10.001.10.301.0001.2052 - Gestão de Recursos Estaduais em Saúde					
424	3.3.90.39.00.00.	1495	50.000,00	42.768,53	7.231,47
541	3.3.90.39.00.00.	9494	125.000,00	94.993,40	30.006,60
425	4.4.90.52.00.00.	1495	500,00	0,00	500,00
484	4.4.90.52.00.00.	33334	1.221.030,95	346.888,85	874.142,10

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até __/__/__ , podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original (Decreto Municipal nº 5.081/2024, Artigo 16) desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/21.

4.2. Para efeitos de garantia, caso esta seja necessária, dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

6.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 14 do Pregão Eletrônico nº 022/2026

7.2.1. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato**.**

CLÁUSULA OITAVA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

8.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

8.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

a) Número do Pregão;

b) Quantidade do produto;

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

c) Descrição do produto requisitado;

d) Local de entrega;

e) do recebimento;

f) dotação orçamentária onerada;

g) valor;

h) condições de pagamento;

i) penalidades;

j) garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

9.2.3.2. A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

9.3.1. Para as infrações previstas no item 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.3.2. Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. O não pagamento nos prazos fixados na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3) Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto recebido e as especificações contidas neste Termo de Referência;

4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais

13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nas Atas de Registro de Preços/Contratos.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando- se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5074/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município de Itambaracá/Pr quando o FORNECEDOR:

14.1.1. for liberado;

14.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

14.1.5. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

14.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município de Itambaracá/Pr:

14.2.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

14.2.2. se não restarem fornecedores registrados;

14.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

14.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município de Itambaracá/Pr, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município de Itambaracá/Pr, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

14.5. O resumo da decisão de suspensão será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

8.1. É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

17.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

17.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, __ de __ de 2026

_____ _____
Assinatura do CONTRATANTE Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO n.º (inserir o número) / (o ano)

CONTRATO n.º (inserir o número) / (o ano)

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____–SSP/__/__, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, _____, com sede na cidade de_____, sito na_____, inscrito no CNPJ/MF sob nº_____ neste ato representado por seu procurador o Sr._____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 022/2026.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

04.001.04.122.0009.2005 - Manutenção do Dep. de Adm, planejamento, finanças e relações do trabalho					
Reduzido	Descrição	Fonte	Desp. Atualizada	V. Empenhado	Sdo. Empenhar
36	3.3.90.39.00.00.	1000	245.050,00	176.310,17	68.739,83
37	3.3.90.39.00.00.	1510	28.537,00	633,80	27.903,20
38	3.3.90.39.00.00.	1511	62.329,00	45.224,19	17.104,81
43	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
05.001.15.451.0006.2012 - Manutenção do Departamento de Serviços Públicos e Obras					
98	3.3.90.39.00.00.	1000	48.643,97	36.929,81	11.714,16
102	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
06.001.12.361.0002.2018 - Manutenção do Departamento de Educação					

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

149	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	581,45	9.418,55
153	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
06.001.12.361.0002.2020 - Suporte à Educação Municipal - 25%					
158	3.3.90.39.00.00.	1104	107.996,00	104.508,15	3.487,85
162	4.4.90.52.00.00.	1104	25.946,25	634,81	25.311,44
06.001.12.361.0002.2021 - Suporte à Educação Municipal - 5%					
167	3.3.90.39.00.00.	1103	80.000,00	51.495,99	28.504,01
06.001.12.361.0002.2022 - Suporte à Educação Municipal - Salario Educação					
170	3.3.90.39.00.00.	1107	30.000,00	29.917,59	82,41
171	4.4.90.52.00.00.	1107	30.000,00	0,00	30.000,00
07.001.08.244.0003.2025 - Manutenção do Departamento de Assistência Social					
263	3.3.90.39.00.00.	1000	10.000,00	9.994,70	5,30
267	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
493	4.4.90.52.00.00.	33778	9.467,12	0,00	9.467,12
07.001.08.244.0003.2026 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CRAS					
274	3.3.90.39.00.00.	1000	58.000,00	52.200,16	5.799,84
275	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	29.843,15	156,85
510	3.3.90.39.00.00.	31011	158.514,99	77.867,15	80.647,84
276	3.3.90.39.00.00.	31934	80.000,00	29.214,00	50.786,00
278	4.4.90.52.00.00.	1000	10.000,00	9.800,00	200,00
07.001.08.244.0003.2027 - Desenvolvimento e Apoio às Ações do CIACAFI					
285	3.3.90.39.00.00.	1000	11.000,00	9.624,03	1.375,97
286	3.3.90.39.00.00.	11011	30.000,00	27.617,82	2.382,18
287	3.3.90.39.00.00.	31934	50.000,00	0,00	50.000,00
289	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
07.002.08.422.0003.6006 - Fortalecimento das Ações do Conselho Tutelar					
311	3.3.90.39.00.00.	1000	6.000,00	0,00	6.000,00
312	4.4.90.52.00.00.	1000	12.000,00	0,00	12.000,00
08.001.20.608.0004.2035 - Manutenção do Departamento da Agricultura, Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais					
330	3.3.90.39.00.00.	1000	57.000,00	56.991,06	8,94
334	4.4.90.52.00.00.	1000	55.000,00	1.632,00	53.368,00
10.001.10.301.0001.2045 - Manutenção do Departamento de Saúde					
398	3.3.90.39.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
399	3.3.90.39.00.00.	1303	500.000,00	232.152,32	267.847,68
538	3.3.90.39.00.00.	9494	120.000,00	118.456,41	1.543,59
406	4.4.90.52.00.00.	1000	5.000,00	0,00	5.000,00
10.001.10.301.0001.2051 - Gestão de Recursos Federais em Saúde					
420	3.3.90.39.00.00.	1494	150.000,00	139.028,90	10.971,10
482	3.3.90.39.00.00.	39494	16.000,00	14.712,30	1.287,70
502	3.3.90.39.00.00.	39495	110.000,00	106.816,94	3.183,06
536	3.3.90.39.00.00.	9494	90.000,00	31.099,96	58.900,04
10.001.10.301.0001.2052 - Gestão de Recursos Estaduais em Saúde					
424	3.3.90.39.00.00.	1495	50.000,00	42.768,53	7.231,47
541	3.3.90.39.00.00.	9494	125.000,00	94.993,40	30.006,60
425	4.4.90.52.00.00.	1495	500,00	0,00	500,00
484	4.4.90.52.00.00.	33334	1.221.030,95	346.888,85	874.142,10

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até __ /__ / ____, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.**

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

2) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3) Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o produto recebido e as especificações contidas neste Termo de Referência;

4) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

9) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

11) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

12) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais

13) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contratos.

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portarias;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no subitem 15.10 do Edital.

f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

10.2.3.2. A sanção prevista no item 10.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

10.3.1. Para as infrações previstas no item 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas no item 10.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

11.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1610/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas;

13.3. A extinção do contrato decorrente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, __ de __ de 2026.

_____ _____
Assinatura do CONTRATANTE Assinatura da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; licitacao@itambaraca.pr.gov.br